DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

A

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GETULINA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Dom Pedro II nº 640 – Centro - GETULINA-SP
Tel. (014) 3552-1800 Cel. (14) 99617-8489 CNPJ 30.887.122/0001-02
E-mail: educaget@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 5 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre escala de trabalho nas unidades escolares pertencentes à rede pública municipal durante o período de recesso escolar.

O Departamento Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº. 3.057, de 30 de março de 2021, que dispôs sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 3.052 de 15 de março de 2021, que trata da quarentena no Município de Getulina, denominada de "Quarentena Responsável" no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Corona vírus) e dá providencias complementares;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias no sentido da necessidade da implementação do isolamento social como meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19;

Considerando a necessidade de diminuir, quanto possível, a circulação de pessoas, inclusive nas repartições públicas municipais como estratégia para a contenção da doença;

Considerando que, nos períodos de suspensão das aulas escolares, diminui em muito o volume de serviços dos servidores pertencentes ao quadro de apoio das unidades escolares,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.057, de 30 de março de 2021, fica prorrogado o Decreto Municipal nº. 3.052, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único: No período de suspensão das aulas escolares, as escolas públicas municipais funcionarão apenas para entrega de alimentação e atendimento ao público, e nesse caso, mediante agendamento prévio.

Art. 2º - No período de suspensão escolar de que trata o *caput* do artigo 1º, os

servidores docentes estarão presentes nas unidades escolares com datas estabelecidas através de cronogramas.

Parágrafo único, da Lei Complementar nº. 2.131, de 10 de novembro de 2009.
§ 1º - Os demais servidores lotados nas escolas públicas municipais poderão cumprir jornada de trabalho em dias de revezamento, em jornada reduzida ou por trabalho remoto, de acordo com as necessidades de cada unidade escolar.

§ 2º - Cabe ao Diretor de Escola elaborar as escalas de trabalho dos servidores, de acordo com a necessidade do serviço de cada unidade escolar e sempre zelando para que o afastamento social seja cumprido na forma recomendada pelas autoridades sanitárias.

§ 3º - A critério de cada Diretor de Escola e de acordo com as necessidades de trabalho as escalas de trabalho poderão sofrer alteração a qualquer tempo, sendo que os servidores estarão obrigados a atender as convocações resultantes das alterações.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2021.

Getulina, 5 de abril de 2021.

Sirley Alves Barcelos Borges
Diretora Municipal de Educação